

PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA
GERAL DE PARCERIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Governador: Carlos Massa Ratinho Junior

**SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO (SEDEST)**
Secretário: Márcio Fernando Nunes

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE
PARCERIAS**
Superintendente: Ágide Eduardo
Perin Meneguette

EQUIPE TÉCNICA
Eduarda Bitencourt Ramos
Gabriela Becker Domingues
Lucas Nunes Lopes
Rodrigo Silveira Pioli

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PARCERIAS

A Superintendência Geral de Parcerias surgiu a partir da necessidade de transformar os serviços públicos, essenciais ao dia a dia da população, mais **eficientes, econômicos e transparentes**.

Para isso, são firmadas parcerias (contratos) entre o Poder Público e a iniciativa privada, onde todos saem ganhando.

PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ

Pensando no desenvolvimento do Paraná e na atração de investimentos, o Governo do Estado criou o Programa de Parcerias do Paraná (PAR), que tem por finalidade a implementação de parcerias com a iniciativa privada no âmbito da Administração Pública Estadual (Lei nº 19.811/2019 e Decreto nº 1.953/2019).



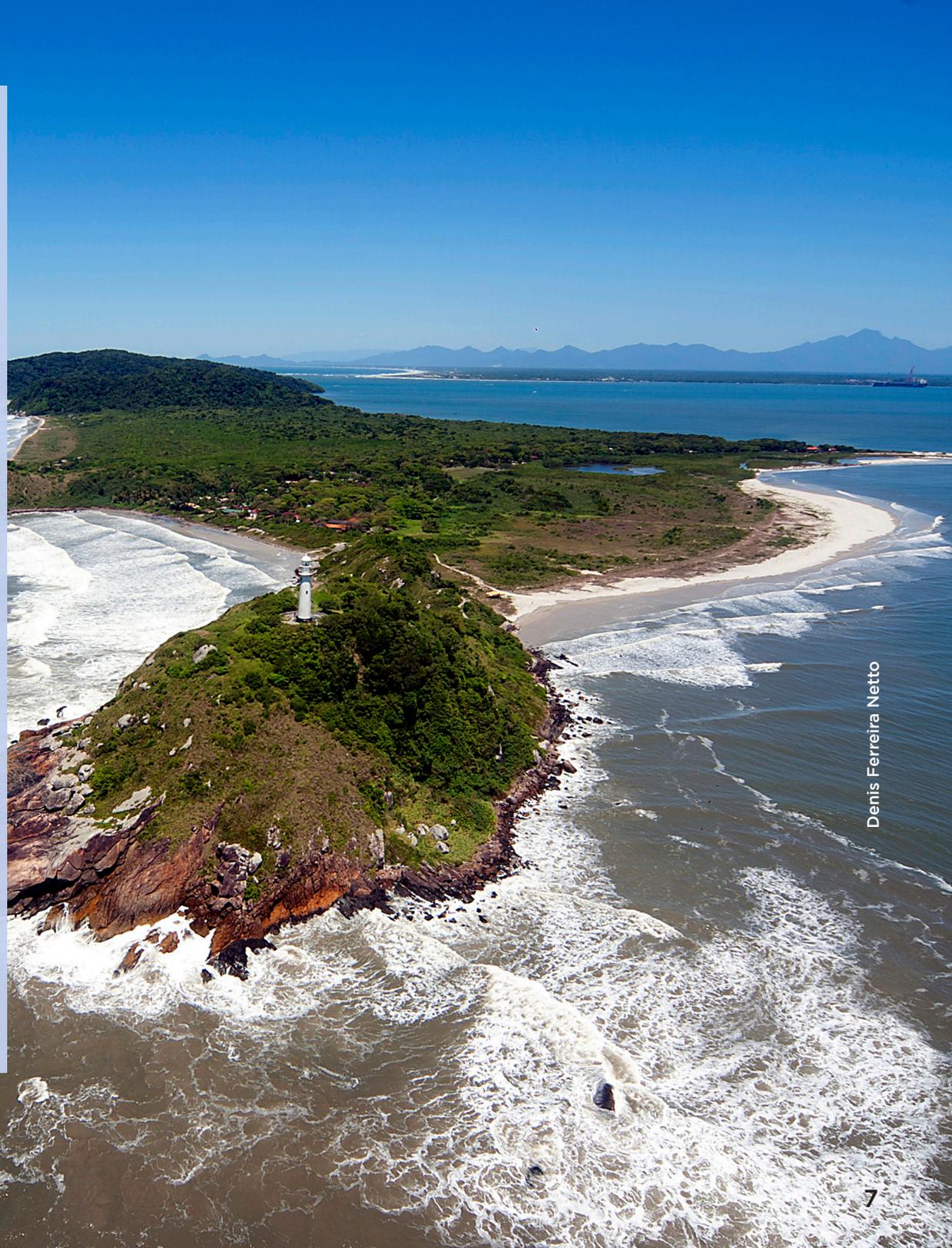
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A **Superintendência Geral de Parcerias (SGPAR)** atua na estruturação dos projetos, desenvolvimento de estudos e acompanhamento dos contratos celebrados entre a iniciativa privada e Administração Pública Estadual.

A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest)**, desempenha as funções de Unidade Gestora do PAR e preside o Conselho do Programa de Parcerias do Paraná (CPAR).

O **CPAR** tem por finalidade a inclusão, análise e aprovação de projetos de parceria do Programa de Parcerias do Paraná (PAR), bem como o acompanhamento da execução dos contratos.

Cada projeto de parceria possui uma **Unidade Setorial** - órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, cuja área de competência é pertinente ao objeto da parceria.



OS PRINCIPAIS TIPOS DE PARCERIA SÃO:

1. CONCESSÃO COMUM

A Concessão Comum é um instrumento pelo qual o Poder Público transfere a execução de um serviço público para um parceiro privado, por prazo determinado, que será **remunerado exclusivamente por meio de tarifa**, paga pelos usuários.

A delegação da prestação do serviço deve ser feita por licitação, nas modalidades de concorrência ou leilão (Lei Complementar nº 76/1995, artigo 2º, inciso II).

2. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Parceria Público-Privada (PPP) são as concessões do tipo **patrocinada** ou **administrativa**, onde se delega a um parceiro privado a prestação de serviço público.

2.1 CONCESSÃO PATROCINADA

Já na Concessão Patrocinada, a remuneração do parceiro privado é proveniente de **tarifas pagas pelos usuários**, complementada por **contraprestação pecuniária do Poder Público**.

2.2 CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Na Concessão Administrativa, a remuneração do parceiro privado é **feita integralmente pelo Poder Público**, uma vez que se trata da prestação de serviços onde a Administração Pública é a usuária direta ou indireta.

Para fins de inclusão no **PAR**, também se consideram parcerias os seguintes instrumentos jurídicos:

- Concessão de direito real de uso;
- Concessão de uso;
- Concessão regida por legislação setorial;
- Permissão de serviço público;
- Arrendamento de bem público;
- Outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

CONCESSÃO COMUM

VALOR DO CONTRATO: Não há limite legal

PRAZO: Não há limite legal

REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO: Tarifa paga pelo usuário (+ receitas acessórias)

CONCESSÃO PATROCINADA

VALOR DO CONTRATO: Mínimo de R\$ 20 milhões*

PRAZO: 5 a 35 anos

REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO: Tarifa paga pelo usuário + contraprestação pública (+ receitas acessórias)

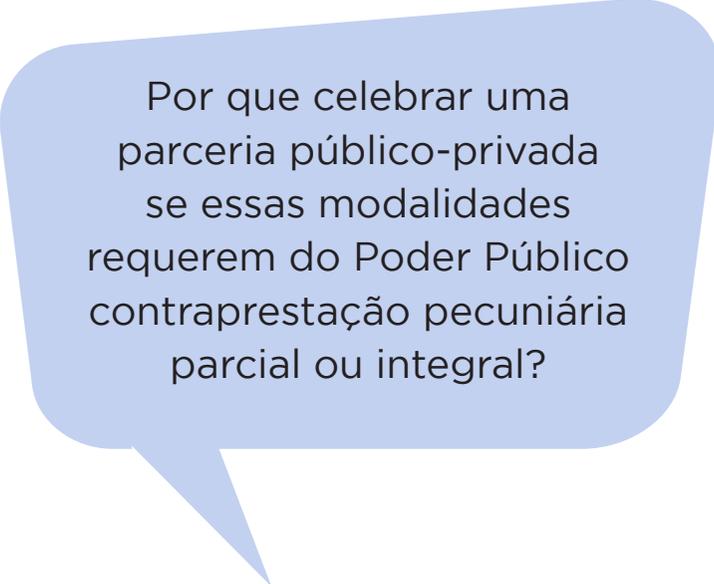
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

VALOR DO CONTRATO: Mínimo de R\$ 20 milhões*

PRAZO: 5 a 35 anos

REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO: Contraprestação pública (+ receitas acessórias)

* Lei nº 17.046 / 2012



Por que celebrar uma parceria público-privada se essas modalidades requerem do Poder Público contraprestação pecuniária parcial ou integral?

Através de uma PPP, o Poder Público, com o apoio técnico qualificado de parceiros privados, consegue prestar **serviços com maior qualidade e eficiência**, fazendo uma **gestão eficaz dos recursos financeiros** e tendo a possibilidade de **agregar tecnologia e inovação**. A prestação dos serviços ocorre de forma mais dinâmica e ágil, visando sempre beneficiar a população.

EXEMPLOS DE PARCERIAS

Concessão Administrativa:

- Arena Fonte Nova, Salvador – Bahia;
- Complexo Penal de Ribeirão das Neves, Ribeirão das Neves – Minas Gerais;
- Unidade de Atendimento Integrado (UAI), Minas Gerais;
- Serviços de Tratamento de Resíduos Sólidos, Angra dos Reis, RJ;
- Serviços de Iluminação Pública, Campos do Jordão, SP;
- Usina de Geração Fotovoltaica, Petrolina – Pernambuco.

Concessão Patrocinada:

- Metrô de São Paulo - Linha Amarela;
- Sistema Viário do Oeste - Ponte Salvador - Ilha de Itaparica, Bahia;
- Aeroporto Regional da Zona da Mata, Minas Gerais.

Concessão de uso:

- Parque Estadual de Vila Velha, Ponta Grossa, Paraná;

QUAIS AS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO DE PARCERIA?

1 A proposta de parceria deve ser encaminhada à SGPAR para **análise inicial**.

2 Atendendo aos pré-requisitos, a proposta será encaminhada ao CPAR, para **inclusão no PAR**.

O projeto deve ter impacto social, gerando benefícios, ter viabilidade técnica, atratividade econômica e ser compatível com o Plano de Governo.

3 O projeto entra então na **etapa de estruturação**, onde serão desenvolvidos os estudos de viabilidade e a modelagem da parceria.

A estruturação pode ser desenvolvida por equipe interna, por meio de contratação ou por Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

4 Após a estruturação, o projeto é encaminhado novamente ao CPAR para **aprovação**;

5 Inicia-se então a fase externa do projeto, onde este é submetido à **consulta e audiência pública**.

6 Coletadas as contribuições externas, o projeto é encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), à Agência Reguladora do Paraná (Agepar) e à Procuradoria Geral do Estado (PGE);

7 Finalmente, obtendo a ratificação do Governador, o projeto é encaminhado à Unidade Setorial para licitação e contratação de parceiro privado para **implementação**.

O QUE É O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE?

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é um instrumento pelo qual a Administração Pública, por meio de Chamamento Público, permite que pessoas físicas ou jurídicas interessadas **proponham e desenvolvam os estudos de viabilidade de um projeto de parceria.**

No PMI não há garantia de remuneração dos estudos desenvolvidos. Isso ocorrerá apenas se a parceria for licitada e contratada, sendo o concessionário o responsável por remunerar os estudos utilizados na estruturação da concessão.



FICOU INTERESSADO? VEJA COMO ELABORAR UMA PROPOSTA DE PARCERIA:

Os interessados em obter o apoio da SGPARG no desenvolvimento de projetos de parceria deverão encaminhar uma proposta contendo os seguintes elementos (art. 20, Decreto 1.953/2019):

- Identificação do proponente;
- Descrição dos **problemas e desafios** que justificam a celebração da parceria;
- Identificação das **soluções, benefícios e inovações** pretendidos com a parceria;

- Indicação do tipo e **estimativa do prazo de parceria** pretendido, com a respectiva justificativa;
- Estudo preliminar da **viabilidade econômico-financeira, jurídica e técnica**, indicando possíveis fontes de receitas, despesas e investimentos necessários, bem como aspectos legais a serem observados;
- Indicação de **modo e prazo para desenvolvimentos dos estudos** (caso PMI, estimar valor para ressarcimento dos estudos).

A proposta deverá ser encaminhada à SGPARG pelo sistema ePROTOCOLO (www.eprotocolo.pr.gov.br), direcionada ao órgão “SEDEST”, local “SEDEST/SGPARG”

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei nº 19.811/2019 - Cria o Programa Parcerias do Paraná.
- Decreto nº 1.953/2019 - Regulamenta a Lei nº 19.811/2019.
- Decreto nº 4.290/2020 - Institui a Superintendência Geral de Parcerias.
- Resolução SEDEST nº 017/2021 - Delega atribuições à Superintendência Geral de Parcerias.
- Lei Complementar nº 76/1995 - Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 17.046/2012 - Normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas do Paraná.
- Decreto nº 12.283/2014 - Regulamenta o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 15.608/2007 - Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios.

- Lei Federal nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
- Lei Federal nº 11.079/2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- Lei Federal nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos.
- Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos.

PROGRAMA DE PARCERIAS, O PARANÁ CRESCENDO JUNTO COM VOCÊ!

Estado e Municípios crescem com a geração de empregos e renda, empresas privadas agregam eficiência e inovação e a população ganha com o aumento da qualidade dos serviços públicos!

Lembre-se, ninguém precisa fazer tudo sozinho!

A SGPAR pode apoiar na elaboração de propostas e orientar sobre como ser um parceiro na promoção do crescimento econômico!



**SUPERINTENDÊNCIA
GERAL DE PARCERIAS**
www.parcerias.pr.gov.br
sgpar@sedest.pr.gov.br